

**ACÓRDÃO  
PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO**

ACÓRDÃO.7755 – 1ªCPJ. RECURSO N. 16407 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092016510005304-4). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS – USO DE CRÉDITO INDEVIDO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE LEI ESTADUAL ADMITINDO O USO DO CREDITO.1. Utilizar crédito indevido corresponde à infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legalmente previstas. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/02/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 19/02/2021.

ACÓRDÃO.7754 – 1ªCPJ. RECURSO N. 16723 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042016510004203-6). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DIF. INFORMAÇÕES INCORRETAS. 1. Omitir ou fornecer incorretamente informações econômico-fiscais exigidas pela legislação tributária vigente, deixando de retificá-las após o último do mês da data prevista para entrega da declaração, constitui infração tributária sujeita à aplicação de penalidade prevista em lei. 2.Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/02/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 19/02/2021.

ACÓRDÃO.7753 – 1ªCPJ. RECURSO N. 17715 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172016510000145-7). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DUPLICIDADE DE LANÇAMENTO. 1. É vedada a exigência tributária que já foi objeto de outro lançamento contra o mesmo contribuinte, sobre o mesmo fato gerador e mesmo período de referência. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/02/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 19/02/2021.

ACÓRDÃO.7752 – 1ªCPJ. RECURSO N. 17713 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172016510000145-7). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. RETROATIVIDADE BENEFÍCIA. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE CONTRARIEDADE À FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. DEFINITIVIDADE DO JULGAMENTO SINGULAR. 1. A decisão singular que aplica o instituto da retroatividade benéfica, em razão da alteração legal que prevê penalidade menos severa para a conduta infracional anteriormente praticada pelo sujeito passivo, não preenche o requisito de contrariedade à Fazenda Pública Estadual necessário para a interposição de recurso de ofício. 2. É definitiva a decisão singular que não estiver sujeita a recurso de ofício. 3. Não deve ser conhecido recurso contra decisão definitiva prolatada pela Julgadora de Primeira Instância. 4. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/02/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 19/02/2021.

ACÓRDÃO N. 7751 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18249 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172018510000159-1). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS – ALCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL - AEAC – ICMS RECOLHIDO INTEGRALMENTE POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 1. O recolhimento do imposto devido por sujeição passiva por substituição tributária extingue a obrigação tributária principal, no entanto o descumprimento de obrigação acessória sujeita o contribuinte substituído às penalidades. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/02/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 19/02/2021.

ACÓRDÃO.7750 – 1ªCPJ. RECURSO N. 18227 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032014510001580-4). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. OPERAÇÃO NÃO ESCRITURADAS EM LIVRO FISCAL – CANCELAMENTO DAS OPERAÇÕES – NOTAS FISCAIS CANCELADAS EXCLUÍDAS DO LEVANTAMENTO. 1. Devem ser excluídas do levantamento fiscal as Notas Fiscais canceladas que não representaram movimentação econômico-financeira de entrada/saída, para fins de informações constantes na DIF. 2. Totalidade das operações foram canceladas, ocasionando a ausência do Fato Gerador do ICMS. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/02/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 19/02/2021.

ACÓRDÃO. 7749 – 1ªCPJ. RECURSO N. 18205 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092016510000007-2). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS – REGIME DE ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. 1. Compete à autoridade lançadora demonstrar, apurar e provar o quantum efetivamente devido pelo contribuinte. 2. É nulo o AINF quando a descrição da ocorrência não é precisa, levando insegurança ao lançamento tributário pela falta de clareza dos fatos que caracterizam a infração, o que cerceia o direito de defesa do contribuinte.3. Recurso conhecido para em preliminar declarar a nulidade do AINF, sem prejuízo da renovação da ação fiscal, para o correto lançamento. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/01/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 18/02/2021.

ACÓRDÃO N. 7748 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18365 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 102017510008761-2). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 1. Deixar de escriturar, no livro fiscal de registro de entradas, documento fiscal relativo a operação constitui infração à legislação tributária sujeita à aplicação de penalidade prevista em lei. 2. Aplica-se ao lançamento tributário relativo ao descumprimento de obrigação acessória a regra de decadência prevista no artigo 173, inciso I, do Código Tributário Nacional. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/02/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 18/02/2021.

ACÓRDÃO. 7747 – 1ªCPJ. RECURSO N. 18259 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO. 252019730000676-6). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. 1. Deve ser mantido o Ato de Exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, quando restar comprovado nos autos que a empresa incorreu em hipótese de exclusão constante do art. 29, inciso X, da Lei Complementar n. 123/2006. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/02/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 18/02/2021.

ACÓRDÃO.7746 – 1ªCPJ. RECURSO N. 18165 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 182013510001389-9). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. OMISSÃO DE SAÍDAS. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que reduz o valor do crédito tributário descrito no AINF, quando caracterizado após diligência que o levantamento fiscal incluiu indevidamente operações não realizadas pelo estabelecimento atuado. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/02/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 18/02/2021.

ACÓRDÃO. 7745 – 1ªCPJ. RECURSO N. 18219 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032017510000161-9). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. ATIVO REGULAR. NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. 1. Não há que se falar em nulidade do AINF, quando a descrição da ocorrência, a capitulação legal da infringência e a penalidade aplicada estão em conformidade com a situação ocorrida.2. O estabelecimento localizado neste Estado que adquirir, em operações interestaduais, mercadorias para fins de comercialização fica sujeito ao regime da antecipação especial do imposto, a ser efetuada pelo próprio adquirente. 3. Deixar de recolher a antecipação especial de ICMS relativo à operação interestadual de mercadoria para fins de comercialização, no prazo estabelecido na legislação tributária estadual, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Voto contrário do Conselheiro Nelson Nasser, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/01/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 27/01/2021.

ACÓRDÃO N. 7744 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18237 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252019730000826-2). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. 1. Deve ser mantido o Ato de Exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, quando restar comprovado nos autos que a empresa incorreu em hipótese de exclusão constante do art. 29, inciso X, da Lei Complementar n. 123/2006. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/01/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 25/01/2021.

ACÓRDÃO. 7743 – 1ªCPJ. RECURSO N. 18203 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032017510000245-3). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO. 1. Fica responsável pelo pagamento do imposto incidente na operação de transporte realizada por prestador de outro Estado o destinatário ou tomador paraense, inteligência do artigo 722-A do RICMS-PA. 2. Deixar de recolher ICMS relativo à prestação de serviços de transporte, realizado por transportador localizado em outro estado da Federação, na condição de responsável solidário, constitui infração a legislação tributária e sujeita o contribuinte/responsável às sanções legais, sem prejuízo da satisfação do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/01/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 25/01/2021.

ACÓRDÃO N. 7742 – 1ª CPJ. RECURSO N. 14519 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 022016510002192-9). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. ATIVO REGULAR. NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. 1. Não há que se falar em nulidade do AINF, quando a descrição da ocorrência, a capitulação legal da infringência e a penalidade aplicada estão em conformidade com a situação ocorrida. 2. O estabelecimento localizado neste Estado que adquirir, em operações interestaduais, mercadorias para fins de comercialização fica sujeito ao regime da antecipação especial do imposto, a ser efetuada pelo próprio adquirente. 3. Deixar de recolher a antecipação especial de ICMS relativo à operação interestadual de mercadoria para fins de comercialização, no prazo estabelecido na legislação tributária estadual, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Voto contrário do Conselheiro Nelson Nasser, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/01/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 25/01/2021.

**SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

ACÓRDÃO N. 7694 – 2ª CPJ. RECURSO N. 14578 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172015510000305-3). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO. 1. Reformada a decisão singular, haja vista o não cometimento da infração narrada no lançamento tributário. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/02/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 19/02/2021.

ACÓRDÃO N. 7693 – 2ª CPJ. RECURSO N. 16786 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172016510000177-5). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: xxxxx. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/02/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 19/02/2021.

ACÓRDÃO N. 7692 – 2ª CPJ. RECURSO N. 16480 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172016510000268-2). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: xxxxx. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/02/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 19/02/2021.

ACÓRDÃO N. 7691 – 2ª CPJ. RECURSO N. 16760 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042016510004049-1). CONSELHEIRO RELATOR: BRUNO TORRES DE SOUZA. EMENTA: xxxxx. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/02/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 19/02/2021.

ACÓRDÃO N. 7690 – 2ª CPJ. RECURSO N. 16842 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012014510000487-2). CONSELHEIRO RELATOR: BRUNO TORRES DE SOUZA. EMENTA: xxxxx. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/02/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 18/02/2021.

ACÓRDÃO N. 7689 – 2ª CPJ. RECURSO N. 16732 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 382016510000453-6). CONSELHEIRO RELATOR: BRUNO TORRES DE SOUZA. EMENTA: xxxxx. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/02/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 18/02/2021.